PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

CONTRATO CMS N° 46/2017
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 776/2017
OITAVO TERMO ADITIVO
PROCESSO CMS Nº 2/2022

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2017, CELEBRADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A **COLD MANUTENÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Nesta Capital, CEP 40.020-070, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL nº 5.899, Ano XXX, p. 24, datado de 12/02/2021, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, e a **COLD MANUTENÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.032.052/0001-90, com sede no Loteamento Jardim Jaraguá, Quadra L, Lote 23, Itinga, Lauro de Freitas, Bahia, CEP nº 42.700-000, neste ato representada pelo seu sócio-administrador **JONES SANTOS SANTANA**, brasileiro, casado, contador, portador da CNH nº 02700872124, emitida pelo DETRAN/BA, e inscrito no CPF sob o nº 836.971.105-78, residente e domiciliado na Travessa Marta Aguiar, nº 136, Condomínio Yolanda Pires, Bloco 02, ap. 202, Vida Nova, Lauro de Freitas, Bahia, CEP nº 42.717-855, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Oitavo Termo Aditivo ao Contrato CMS nº 46/2017**, com base nas informações exaradas nos autos do **Processo Administrativo CMS nº 2/2022**, sob as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a modificação/atualização do Contrato CMS nº 46/2017, com vistas a, sucessivamente:

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

1.1.1. Alterar os locais (endereços) nos quais os serviços deverão ser prestados, constantes do **item III** da **Cláusula Quarta** do instrumento contratual originário, sem a modificação da sua redação;

1.1.2. Acrescentar, em 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento), a capacidade total em toneladas de refrigeração (TR) contratada, com reflexo idêntico no preço, conforme informações da fiscalização, e instrução processual; e

1.1.3. Lastrear a operacionalização do reembolso de peças extraordinárias utilizadas nos serviços de manutenção, conforme previsão contratual original, e, de acordo com valor estimado, para o período remanescente, pelo Setor Demandante**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS LOCAIS

2.1. Com a celebração deste termo aditivo, ficam alterados os locais (endereços) em que os serviços contratados deverão ser prestados, haja vista evento superveniente à celebração deste contrato administrativo, de acordo com a fundamentação do Setor Demandante constante do Processo Administrativo CMS nº 2/2022.

2.2. Em vista do exposto, para fins do permissivo inserto no **item III** da **Cláusula Quarta** do Contrato CMS nº 46/2017[1], inclui-se o Edifício Moreira (Rua da Ajuda, nº 15, Centro – Salvador, Bahia) no âmbito dos serviços prestados por força do negócio jurídico.

2.3. A presente modificação contratual encontra fundamento legal no art. 65, I, "a", da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO DE OBJETO

3.1. A alteração dos locais (endereços) para a prestação dos serviços, prevista na **Cláusula Segunda** deste instrumento, implicará o acréscimo da capacidade atual de refrigeração contratada em 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento), passando de 468,00TR (quatrocentos e sessenta e oito toneladas de refrigeração) para 490,04TR (quatrocentos e noventa vírgula zero quatro toneladas de refrigeração), e tendo em vista que o valor unitário da TR contratado foi de R$ 44,23 (quarenta e quatro reais e vinte e três centavos), segue abaixo reproduzida a Tabela 1:

[1] "III. A execução dos serviços se dará no Paço Municipal, Centro de Cultura, Ed. Bahia Center, Ed. Rio Lima, Ed. Martins Catharino e Ed. Sulamerica localizados no Centro de Salvador/BA **e outros locais que, por ventura** [sic]**, venham a ser adquiridos ou locados pela CMS para exercício de suas atividades**."

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

Tabela 1 — Variação de aparelhos sujeitos aos serviços do contrato de nº 41/2017

	No início do contrato (em 08/05/2017, segundo cálculo presente em anexo ao contrato nº 46/2017)			Atual (com previsão de aquisição)			Variação percentual no número de aparelhos	Variação percentual na capacidade de refrigeração
	Quantidade (unidades de aparelho completo)	Capacidade de Refrigeração (BTU)	Capacidade de Refrigeração (TR)	Quantidade (unidades de aparelho completo)	Capacidade de Refrigeração (BTU)	Capacidade de Refrigeração (TR)		
Centro de Cultura				25	984000	82		
Edf. Salvador Center				—	—	—		
Paço Municipal				23	1236000	103		
Edf. Sulamérica				6	82000	6,83333333		
Edf. Bahia Center				130	1818500	151,5416667		
Edf. Rio Lima				68	1328000	110,6666667		
Edf. Eduardo de Moraes				—	—	—		
Edf. Marthins Catharino				6	72000	6		
Edf. Moreira				13	306000	25,5		
Reservas				4	54000	4,5		
Total*	310,00 (1)	5623000,00 BTU (1)	468,00 TR (1)	275	5880500,00 BTU	490,04 TR	-11,29%	4,71%

* Os totais para a data de 08/05/2017 foram tomados a apartir de cálculo presente em anexo ao contrato do processo de número XX/2017, cálculo executado pelos responsáveis pela área de manutenção da Câmara Municipal de Salvador à época.

1. Os totais para a data de 08/05/2017 foram tomados a apartir de cálculo presente em anexo ao contrato do processo de número XX/2017, cálculo executado pelos responsáveis pela área de manutenção da Câmara Municipal de Salvador à época.

3.2. O acréscimo quantitativo do objeto, de que trata esta cláusula, encontra-se dentro do limite percentual previsto no art. 65, I, "b", e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEMBOLSO DE PEÇAS EXTRAORDINÁRIAS

4.1. Fica estipulada a reserva de valor na importância de R$ 22.873,91 (vinte e dois mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e um centavos), conforme cálculos do Setor Demandante e constantes no Processo Administrativo CMS nº 2/2022, a ser utilizada, segundo demanda efetiva e necessária, à substituição de peças extraordinárias para manutenção do sistema de climatização dos ambientes da **CONTRATANTE**, referente ao período de janeiro de 2022 até o fim da vigência contratual, em 23 de agosto do mesmo ano.

4.2 Conforme Termo de Referência, item 4.1.14, as peças extraordinárias são: Compressor; Serpentina; Placa Eletrônica e Motor Ventilador.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

5.1. O **valor mensal** a ser praticado a partir do início da vigência do presente aditivo contratual, **para manutenção ordinária**, será acrescido proporcionalmente ao aumento da capacidade atual de refrigeração contratada, passando de R$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais) para **R$ 21.674,97 (vinte e um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos),**

5.2. O **valor total estimado** para custear a **substituição de peças extraordinárias**, até o final da vigência deste contrato, corresponde à importância de **R$ 22.873,91 (vinte e dois mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e um centavos)**

5.3. As modificações previstas neste termo aditivo entrarão em vigor a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas deste aditivo correrão à conta da Unidade Gestora: 20002; Projeto/Atividade: 01.031.0016.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos – CMS; Classificação da Despesa: 33.90.39 0.1.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Orçamento vigente da **CONTRATANTE**, e Unidade Gestora: 20002; Projeto/Atividade: 01.031.0016.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos – CMS; Classificação da Despesa: 33.90.30 0.1.00 – Material de Consumo, bem como do crédito orçamentário e dotação que lhe corresponderem no exercício subsequente, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

7.1. O presente termo aditivo decorre de autorização expressa da autoridade competente da **CONTRATANTE**, exarada no Processo Administrativo CMS nº 2/2022, e encontra amparo legal nos termos do art. 65, I, "a" e "b", e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do presente contrato permanecerá a cargo do servidor ocupante de cargo em comissão **Sr. Maynard Passos de Santana Júnior, cadastro nº 19.497**, pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**.

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial e seus aditivos firmados entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se, em meio digital, o presente termo aditivo, cujo arquivo, depois de lido, é assinado por meio de certificado digital pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Salvador, de de 2022.

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
Representante da **CONTRATANTE**

JONES SANTOS SANTANA
Representante da **CONTRATADA**

Testemunhas:

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO ICP-BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Documento examinado e aprovado -
LUCIANO GOMES BARROS PEREIRA
669.214.225-34

Data: 16-03-2022 15:34:26.634 GMT-03:00

Subscrevo o contrato -
GERALDO ALVES FERREIRA JUNIOR
409.132.605-68

Data: 16-03-2022 21:09:52.478 GMT-03:00

Testemunha -
TIAGO ALMEIDA NEVES
017.896.305-41

Data: 16-03-2022 21:28:16.259 GMT-03:00

Testemunha -
GUILHERME PALMA GUERRA
034.503.835-58

Data: 17-03-2022 11:05:32.742 GMT-03:00

JONES SANTOS SANTANA:83697110578

Assinado de forma digital por JONES SANTOS SANTANA:83697110578
Dados: 2022.03.17 14:49:33 -03'00'

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.